



Câmara Municipal de Anadia

ATA N.º 02/2025 EXECUTIVO 2021/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho

DATA: vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e cinco

INÍCIO: nove horas e trinta e seis minutos

TERMO: dez horas e quarenta e um minutos

O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:

PRESIDENTE: Maria Teresa Belém Correia Cardoso

VEREADORES: João José Nogueira de Almeida

Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Jorge António Tavares de São José

André Miguel Matos Beja Henriques

Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Diretora de Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

---- Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, eleita para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade e Município de Anadia, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.....

---- Presidiu a segunda reunião, ordinária pública, de dois mil e vinte e cinco, do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, Silvana Ferreira Marques, em substituição do Senhor Vereador João José Nogueira de Almeida, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Jennifer Nunes Pereira, Jorge António Tavares de São José, Ana Margarida da Silva Laranjeiro Matias em substituição do Senhor Vereador André Miguel Matos Beja Henriques, e Lino Jorge Cerveira Pintado.....

---- Secretariou a reunião a Diretora de Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes.....

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a reunião ordinária quando eram nove horas e trinta e seis minutos.....

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

(nos termos do artigo 4.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do n.º 2, do artigo 49.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- No período destinado a intervenção do público, não foi registada a inscrição de qualquer cidadã(o), pelo que a Senhora Presidente da Câmara Municipal passou, de imediato, ao período de antes da ordem do dia.....

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(nos termos do artigo 9.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 52.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- **INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO:**.....

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**.....

---- No período de antes da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal deu a conhecer à Senhora e aos Senhores Vereadores da impossibilidade transmitida pelo Senhor Vereador do PSD, João José Nogueira de Almeida, em comparecer à reunião, por motivos de ordem profissional, e da substituição, comunicada ao abrigo do n.º 4, do artigo 17.º, do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, conjugado com os artigos 78.º e 79.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, por Silvana Ferreira Marques.....

---- Bem assim, deu ainda nota da impossibilidade transmitida pelo Senhor Vereador do PS, André Miguel Matos Beja Henriques, em comparecer à reunião, por motivos profissionais, e da substituição, comunicada ao abrigo do n.º 4, do artigo 17.º, do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, conjugado com os artigos 78.º e 79.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, por Lídia Maria Mota dos Santos Pato, cidadã imediatamente seguinte na lista candidata pelo PS às últimas eleições autárquicas.....

---- No mesmo sentido, deu também a conhecer a comunicação apresentada por Lídia Maria Mota dos Santos Pato, através da qual informa da impossibilidade de estar presente na reunião, por motivos profissionais, compromissos anteriormente assumidos e inadiáveis, e da sua substituição por Ana Margarida da Silva Laranjeiro Matias, elemento seguinte da lista candidata pelo PS às últimas eleições autárquicas, de harmonia com o previsto

no n.º 4, do artigo 17.º, do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, conjugado com os artigos 78.º e 79.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

---- As faltas do Senhor Vereador do PSD, João José Nogueira de Almeida, e do Senhor Vereador do PS, André Miguel Matos Beja Henriques, foram, por unanimidade, consideradas justificadas.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(nos termos do artigo 10.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 53.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- **ATAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**

---- **APROVAÇÃO DA ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), ORDINÁRI PÚBLICA, DO EXECUTIVO MUNICIPAL ELEITO PARA O QUADRIÉNIO DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2021/2025), REALIZADA NO DIA DEZANOVE (19) DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024):**

---- Foi presente, para aprovação, a **Ata da Vigésima Sétima Reunião** de dois mil e vinte e quatro (2024), **Ordinária Pública**, do Executivo Municipal eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia dezanove (19) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), a qual foi previamente distribuída pelos membros do Executivo, tendo sido aprovada por unanimidade.

---- Nos termos conjugados do n.º 2, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, com o n.º 3, do artigo 34.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo à Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, o Senhor Vereador do PSD, Jorge António Tavares de São José, e a Senhora Vereadora do PS, Ana Margarida da Silva Laranjeiro Matias, não participaram na aprovação da ata, pelo facto de não terem estado presentes na reunião a que a mesma respeita.

---- **APROVAÇÃO DA ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025), ORDINÁRIA, DO EXECUTIVO MUNICIPAL ELEITO PARA O QUADRIÉNIO DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2021/2025), REALIZADA NO DIA NOVE (09) DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025):**

---- Foi presente, para aprovação, a **Ata da Primeira Reunião** de dois mil e vinte e cinco (2025), **Ordinária**, do Executivo Municipal eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia nove (09) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), a qual foi previamente distribuída pelos membros do Executivo, tendo sido aprovada por unanimidade.

---- Nos termos conjugados do n.º 2, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, com o n.º 3, do artigo 34.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo à Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, a Senhora Vereadora do PSD, Silvana Ferreira Marques, e a Senhora Vereadora do PS, Ana Margarida da Silva Laranjeiro Matias, não participaram na aprovação da ata, pelo facto de não terem estado presentes na reunião a que a mesma respeita.

---- **ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**

---- **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

---- **I. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO DDORC – MAPA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO ORÇAMENTAL DO PERÍODO FINDO A TRINTA E UM (31) DE DEZEMBRO DE**

DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de quinze (15) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- 1. Considerando que:-----

---- a) Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea i), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação, aprovar os documentos de prestação de contas, onde se inclui o DDORC – Mapa de Demonstração de Desempenho Orçamental;-----

---- b) Prevê o artigo 145.º, da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro (Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano dois mil e vinte e cinco (2025)), sob a epígrafe “Integração do saldo de execução orçamental”, “Após aprovação do mapa «Demonstração de desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental”;-----

---- c) Segundo o estabelecido no Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação, Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), o mapa resumo da demonstração de desempenho orçamental evidencia as importâncias relativas a todos os recebimentos e pagamentos ocorridos no período contabilístico, quer se reportem à execução orçamental, quer a operações de tesouraria, bem como os correspondentes saldos da gerência anterior, e para a gerência seguinte, saldo global, saldo corrente, saldo de capital e saldo primário;-----

---- d) O DDORC – Mapa de Demonstração de Desempenho Orçamental do período findo a trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), em anexo à proposta subscrita pelo Diretor de Departamento, apura que o saldo na posse do serviço, a transitar para a gerência do ano dois mil e vinte e cinco (2025), ascende a dois milhões, quatrocentos e nove mil, novecentos e doze euros e setenta e sete centimos (€ 2.409.912,77), sendo um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinco euros e cinquenta centimos (€ 1.567.205,50) referentes à execução orçamental, e oitocentos e quarenta e dois mil, setecentos e sete euros e vinte e sete centimos (€ 842.707,27) referentes a operações de tesouraria;-----

---- 2. Face ao referido, o Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial propõe à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar o DDORC – Mapa de Demonstração de Desempenho Orçamental do período findo a trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), documento anexo à sua proposta, para os efeitos constantes da alínea b) acima descrita, bem como para apreciação e votação da Exma. Assembleia Municipal, nos termos estabelecidos na alínea I), do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereadora do PS, Ana Margarida da Silva Laranjeiro Matias, aprovar, para os efeitos mencionados na alínea b) da proposta apresentada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, Dr. João Paulo Almeida Anjos, o DDORC – Mapa de Demonstração de Desempenho Orçamental do período findo a trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), que se constitui como documento anexo à sobredita proposta, e

remeter o mesmo à Assembleia Municipal, para apreciação e votação, em conformidade com o consagrado na alínea I), do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Foi também deliberado remeter a presente deliberação ao Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para conhecimento.-----

--- 2. PROPOSTA DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA/REVISÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ANADIA PARA DOIS MIL E VINTE E CINCO/DOIS MIL E VINTE E NOVE (2025/2029):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com o consagrado na alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico), é competência material da Câmara Municipal, de entre outras, elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões.-----

---- No exercício dessa competência, foi elaborado o Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e nove (2025/2029), em conformidade com o quadro e código de contas estabelecidos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e, ainda, com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC – AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro. Bem assim, o Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e cinco (2025) foi elaborado de harmonia com a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), e Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, ambos nas redações atualizadas.-----

---- Os sobreditos documentos foram apreciados pelo Executivo Municipal, em sua reunião extraordinária realizada no dia vinte e sete (27) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024), e submetidos à Assembleia Municipal, que os aprovou, em cumprimento do disposto, respetivamente, na alínea a) e na alínea o), ambas do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em sua sessão ordinária de treze (13) de dezembro do mesmo ano.-----

---- O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as sucessivas alterações, define os princípios orçamentais e contabilísticos e os de controlo interno, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço, a demonstração de resultados, e bem assim os documentos previsionais e os de prestação de contas.-----

---- As alterações orçamentais encontram-se regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública vinte e seis (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL). No que respeita aos novos conceitos de alteração orçamental modificativa (aproximado do anterior conceito de revisão) e alteração orçamental permutativa (anterior conceito de alteração), introduzidos pela NCP 26 do SNC-AP, estes devem ser

harmonizados, respetivamente, com os conceitos de revisão e de alteração orçamentais, previstos no ponto 8.3.I do POCAL.

---- Os pontos 8.3.I.3 e 8.3.I.4 do POCAL estabelecem as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento (alteração orçamental modificativa), e o ponto 8.3.I.2 define as regras das alterações e revisões ao Plano Plurianual de Investimentos.

---- Com enquadramento no disposto no ponto 8.3.I.4, na revisão do orçamento, entre outras, podem ser utilizadas as seguintes contrapartida: saldo apurado; excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento; outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.

---- Nos termos previstos do artigo 145.º, da Lei n.º 45-A/2024, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para dois mil e vinte e cinco (2025), após aprovação do mapa “Demonstração do Desempenho Orçamental”, pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.

---- Nesse sentido, o valor total da Primeira Alteração Orçamental Modificativa/Revisão ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e nove (2025/2029) cifra-se em um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinco euros e cinquenta céntimos (€ 1.567.205,50).

---- Assim, e

---- Considerando que a alteração é efetuada com o objetivo de se proceder à incorporação, nos documentos previsionais de dois mil e vinte e cinco (2025), do saldo orçamental apurado no exercício de dois mil e vinte e quatro (2024), e constante do mapa Demonstração do Desempenho Orçamental do período findo em trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), no valor de um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinco euros e cinquenta céntimos (€ 1.567.205,50), nos termos do ponto 8.3.I.4 do POCAL;

---- E, bem assim, que foram igualmente reforçadas as dotações das Grandes Opções do Plano, e correspondente rubrica orçamental, para acomodar o valor dos apoios financeiros para investimentos previstos no contrato celebrado com a Freguesia de Avelãs de Cima, que não foram integralmente realizados até trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), no total de dois mil, trezentos e trinta e oito euros (€ 2.338,00), transitando os respetivos compromissos para dois mil e vinte e cinco (2025);

---- Considerando, ainda, que ao nível das Grandes Opções do Plano, mais concretamente do Plano Plurianual de Investimentos, foram reforçadas as dotações orçamentais de alguns projetos constantes do mesmo, de acordo com os mapas anexos à presente proposta;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo, no uso da competência prevista na alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, aprecie o documento anexo, que contempla a Primeira Alteração Orçamental Modificativa/Revisão ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e nove (2025/2029), e delibere no sentido de o submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, em cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

---- O documento de suporte à presente proposta, e que consubstancia a Primeira Alteração Orçamental Modificativa/Revisão ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e

cinco a dois mil e vinte e nove (2025/2029), foi elaborado nos termos do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as sucessivas alterações, e do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na atual redação.

--- O documento elaborado, de suporte à presente proposta, e que consubstancia a Primeira Alteração Orçamental Modificativa/Revisão ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e nove (2025/2029), continua a cumprir a mencionada regra do equilíbrio, conforme o disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 40.º, da Lei que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro), que determina que a receita corrente bruta cobrada deve ser, pelo menos, igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.

--- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereadora do PS, Ana Margarida da Silva Laranjeiro Matias, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

--- Foi também deliberado remeter a presente deliberação ao Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para conhecimento.

3. “EXECUÇÃO DE DUAS ROTUNDAS NA EN 235, UMA AO KM 28,700 E OUTRA AO KM 29,385” – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE PROJETO, PROGRAMA DE PROCEDIMENTO E CADERNO DE ENCARGOS, DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA, E DE DESIGNAÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO E DOS RESPECTIVOS GESTOR DE CONTRATO, DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E COORDENADOR DE SEGURANÇA:

--- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

--- Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, em diversos domínios, designadamente dos transportes e comunicações e da promoção do desenvolvimento, os quais se encontram previstos, respetivamente, nas alíneas c) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

--- Outrossim, o sobredito diploma legal define competências materiais da Câmara Municipal, nomeadamente para “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”, previstas na alínea ee), do n.º 1, do seu artigo 33.º.

--- Com o propósito de dar cumprimento a esse desígnio, a Câmara Municipal de Anadia vem assumindo o seu particular empenho em promover condições que concorram para a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes.

--- Na prossecução desses objetivos, o Município de Anadia vem solicitando, há algum tempo, a desclassificação da Variante à EN 235 e a transferência da titularidade para o Município de Anadia, e bem assim a assunção da sua gestão, que complementaria os dois troços daquela mesma via que já se encontram desclassificados e sob a

responsabilidade do Município de Anadia, de forma a permitir a intervenção que se impõe em ordem a prevenir a ocorrência de acidentes.

---- Para o efeito, o Município de Anadia apresentou, à Infraestruturas de Portugal, S.A., um pedido de parecer para aprovação de um projeto, que prevê a execução de duas rotundas na EN 235, uma ao km 28,700 (cruzamento com a EN 334) e outra ao km 29,385 (entroncamento com a Avenida das Laranjeiras).

---- Perante o reconhecimento, das partes - Município de Anadia e Infraestruturas de Portugal, S.A. – do interesse na execução das rotundas, para melhoria das condições de segurança rodoviária e de circulação local, e cientes da contribuição dos procedimentos de segurança da infraestrutura rodoviária para a diminuição dos riscos inerentes à utilização das vias, foi, então, apresentada uma minuta do Acordo de Gestão, a celebrar entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. e o Município de Anadia, que tem por objeto a execução de duas rotundas na EN 235, uma ao km 28,700 e outra ao km 29,385, de acordo com o Projeto de Execução e esboço corográfico que constituem os anexos I e II ao Acordo.

---- A sobredita minuta de Acordo de Gestão foi aprovada em sede de Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e quatro (24) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024).

---- Assim, e

---- Considerados os objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito do Planeamento e Desenvolvimento Estratégico, do Ordenamento e da Intervenção Territorial, designadamente de “*Garantir a melhoria das acessibilidades e da mobilidade para todos*”;

---- Considerando que a Câmara Municipal de Anadia está vivamente empenhada em promover o bem estar de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal, em colaboração com demais entidades também dedicadas a essa área;

---- Considerando que para o Município de Anadia o investimento em infraestruturas que melhor protejam as vias e a sua zona envolvente é crucial para potenciar a melhoria das condições de segurança rodoviária e de circulação dos seus utilizadores;

---- Considerando que se trata da reformulação de duas interceções existentes na EN 235, ao km 28,700 e ao km 29,385, transformando-as em interceções giratórias;

---- Considerando que, sob o ponto de vista da pertinência do Município de Anadia em promover a intervenção, se apresenta evidente a melhoria das condições de circulação e segurança, ao transformar dois cruzamentos em duas rotundas;

---- Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S.A. verificou, ainda, que a solução apresentada é adequada, visando a garantia das condições de sustentabilidade ambiental, de fluidez de tráfego, e de segurança da circulação;

---- Considerado o Acordo de Gestão celebrado entre o Município de Anadia e a Infraestruturas de Portugal, S.A., que tem por objeto a execução de duas rotundas na EN 235, uma ao km 28,700 e outra ao km 29,385;

---- Considerado o projeto de execução aprovado pela Infraestruturas de Portugal, S.A., com enquadramento no Acordo de Gestão subscrito;

---- Consideradas as competências do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, nomeadamente no âmbito da mobilidade, de “*Promover a elaboração de projetos respeitantes a infraestruturas e equipamentos de iniciativa*

municipal, e dirigir a sua execução, e “Promover a abertura de procedimento de contratação pública tendo em vista a execução de empreitadas de obras públicas constantes das Grandes Opções do Plano”;

---- Tendo presente o exposto, a Dirigente, Arq. Sílvia Isabel Branquinho Gomes, do Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, no exercício das competências do Serviço, de “Assegurar a elaboração dos programas de concurso e cadernos de encargo necessários à aquisição de bens e serviços e à realização de empreitadas de obras públicas”, dá conta da elaboração do projeto que visa a Execução de duas rotundas na EN 235, uma ao km 28,700 e outra ao km 29,385.

---- O projeto gizado tem o intuito de melhorar as condições de segurança rodoviária e de circulação local, pelo que submete à consideração superior a abertura de um procedimento por concurso público, nos termos da alínea b), do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atualizada, para a execução da empreitada, de acordo com os critérios enunciados na informação prestada.

---- Nessa conformidade, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação do Projeto para realização da empreitada designada por “Execução de duas rotundas na EN 235, uma ao km 28,700 e outra ao km 29,385”.

---- Propõe, igualmente, a aprovação dos respetivos Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, com um prazo de execução de seis (06) meses, e um preço base do procedimento de seiscentos e setenta e um mil, e vinte e um euros e oitenta e oito cêntimos (€ 671.021,88), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme mapa de trabalhos e estimativa orçamental.

---- A Senhora Presidente propõe, ainda, a abertura de um procedimento por Concurso Público, nos termos da alínea b), do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada), a autorização de despesa e a designação dos seguintes elementos que farão parte do Júri do Procedimento por Concurso Público:

---- - Presidente: Diretor de Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme;

---- - Vogais: Dirigente, Eng.º Rui Miguel dos Santos Terrível, e Dirigente, Arq. Sílvia Isabel Branquinho Gomes;

---- - Suplentes: Coordenadora Técnica, Maria Gabriela Marques Ferreira Santos Alves, e Assistente Técnica, Aida Maria Gomes Parreira Fernandes.

---- Como gestor do contrato, propõe a designação do Dirigente, Eng.º Rui Miguel dos Santos Terrível.

---- Por fim, propõe o Diretor de Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, como Diretor de Fiscalização, e o Dirigente, Eng.º Paulo Jorge Moreira Coelho, como Coordenador de Segurança.

---- A despesa inerente ao presente procedimento tem cabimento no Orçamento Municipal do ano dois mil e vinte e cinco (2025), estando a verba de setecentos e onze mil, duzentos e oitenta e três euros e dezanove cêntimos (€ 711.283,19) inscrita na Classificação Orgânica 02, e na Classificação Económica 07010413, correspondente ao projeto 3.331 2022/10 Construção de duas rotundas e respetivas infraestruturas na variante à EN 235, ao km 28+700 e ao km 29+385, de acordo com a Informação de Cabimento, prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, com a referência “DESP.: EMP: CP I/2025.TP.p147/2025”, e Ficha do Cabimento anexa, com o número sequencial 62980.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Empreitadas de Obras Públicas do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos para desenvolver o respetivo procedimento, e ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas e à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para conhecimento.

---- 4. PROPOSTA DE ADENDA AO PROTOCOLO DE REFORÇO DA CAPACIDADE FINANCEIRA DA FREGUESIA DE AVELÃS DE CIMA, CELEBRADO PARA DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024):

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- No âmbito das autorizações relativas à execução do orçamento para dois mil e vinte e quatro (2024), a Assembleia Municipal de Anadia, no exercício da competência prevista na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, e sob proposta da Câmara Municipal, aprovou, em sessão ordinária realizada no dia catorze (14) de dezembro de dois mil e vinte e três (2023), uma autorização genérica para a concessão de apoios às Freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

---- Nesse sentido, a Junta de Freguesia de Avelãs de Cima, através de ofício dirigido a este Município, apresentou o Plano de Investimentos para o ano dois mil e vinte e quatro (2024), solicitando a atribuição de comparticipação financeira destinada às seguintes ações que pretende desenvolver, de acordo com as respetivas propostas de orçamento anexas:

- - Construção e empedramento de campas no Cemitério da Freguesia, em São Pedro;
- - Valor correspondente a mão de obra: € 3.567,00 (com IVA incluído à taxa legal em vigor);
- - Valor correspondente aos materiais: € 1.096,40 (com IVA incluído à taxa legal em vigor);
- - Requalificação das fontes em todos os lugares da freguesia:
 - Montante correspondente a mão de obra e materiais: € 4.800,00 (com IVA incluído à taxa legal em vigor);
 - - Requalificação dos espaços para os contentores em todos os lugares da freguesia:
 - Montante correspondente a mão de obra e materiais: € 2.300,00 (com IVA incluído à taxa legal em vigor);
 - - Renovação do ramal das águas das fontes de Avelãs de Cima/Coutadas:
 - Montante correspondente a material: € 676,50 (com IVA incluído à taxa legal em vigor);
 - Montante correspondente a mão de obra: € 3.444,00 (com IVA incluído à taxa legal em vigor);
 - - Renovação da conduta de água da Fonte do Moleiro/Sede da Junta de Freguesia de Avelãs de Cima:
 - Montante correspondente a material: € 389,89 (com IVA incluído à taxa legal em vigor);
 - Montante correspondente a mão de obra: € 984,00 (com IVA incluído à taxa legal em vigor);
 - - Construção de valeta na rua Central, na localidade de Boialvo:
 - Montante correspondente a mão de obra: € 2.189,40 (com IVA incluído à taxa legal em vigor);

---- - Montante correspondente a materiais: € 1.005,78 (com IVA incluído à taxa legal em vigor);-----
---- - Requalificação de valetas nas localidades de Avelãs de Cima, Pardeeiro e São Pedro;-----
---- - Montante correspondente a mão de obra: € 3.500,00;-----
---- - Montante correspondente a materiais: € 1.318,51 (com IVA incluído à taxa legal em vigor);-----
---- - Requalificação do rego de regadio, sito na Fonte do Moleiro, em Avelãs de Cima;-----
---- - Montante correspondente a mão de obra e a materiais: € 2.586,69 (com IVA incluído à taxa legal em vigor);-----
---- - Montante correspondente a tubagem: € 1.378,83 (com IVA incluído à taxa legal em vigor);-----
---- - Construção de vedação com postes de madeira na Fonte do Moleiro, em Avelãs de Cima;-----
---- - Montante correspondente a mão de obra: € 1.876,98 (com IVA incluído à taxa legal em vigor);-----
---- - Montante correspondente a material: € 741,81 (com IVA incluído à taxa legal em vigor);-----
---- - Aquisição de quinze (15) espelhos parabólicos RED 70 cm para diversos locais da freguesia;-----
---- - Montante correspondente à aquisição dos espelhos: € 951,10 (com IVA incluído à taxa legal em vigor);-----
---- - Colocação de baloiço e mola no Largo do Cruzeiro, na localidade de Boialvo;-----
---- - Montante correspondente a montagem e aplicação de baloiço e mola: € 2.752,74 (com IVA incluído à taxa legal em vigor);-----
---- - Aquisição de grupo de pressão com bomba 40 bar;-----
---- - Montante correspondente a aquisição de grupo de pressão com bomba: € 1.150,00 (com IVA incluído à taxa legal em vigor);-----
---- - Renovação da instalação de água no Cemitério de São Pedro;-----
---- - Montante correspondente a material: € 124,24 (com IVA incluído à taxa legal em vigor);-----
---- - Montante correspondente a mão de obra: € 369,00 (com IVA incluído à taxa legal em vigor).-----
---- Os investimentos a realizar pela Freguesia totalizaram, no global, o valor de trinta e sete mil, duzentos e dois euros e oitenta e sete centavos (€ 37.202,87), consideradas as propostas de orçamento economicamente mais favoráveis e que sustentaram as ações pretendidas pela Freguesia.-----
---- Ao abrigo da citada autorização genérica, e com o objetivo de apoiar e reforçar financeiramente a Freguesia de Avelãs de Cima, reconhecendo a importância dos investimentos propostos, e os condicionalismos financeiros para a sua realização, que lhe estão subjacentes, o Executivo Municipal deliberou, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e oito (28) de maio de dois mil e vinte e quatro (2024), atribuir uma comparticipação financeira à Freguesia de Avelãs de Cima, até ao montante de trinta e sete mil e quatro euros (€ 37.004,00), destinada a apoiar a execução dos sobreditos investimentos, constantes do seu Plano de Investimentos para o ano dois mil e vinte e quatro (2024), e mediante a apresentação de documentos comprovativos da despesa realizada.-----
---- A comparticipação financeira concedida pelo Executivo Municipal foi formalizada com a celebração de um protocolo de reforço da capacidade financeira, que consagra, na sua cláusula terceira, a transferência financeira a efetuar. O Protocolo, que tem por objeto promover o apoio a prestar pelo Município de Anadia à Freguesia de Avelãs de Cima na execução dos investimentos mencionados, foi assinado em vinte e oito (28) de maio de dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- Sucede, porém, que, de acordo com a mais recente comunicação dirigida pelo Presidente da Junta de Freguesia de Avelãs de Cima ao Município de Anadia, aquela autarquia não concretizou um dos investimentos propostos no âmbito do Protocolo de Reforço da Capacidade Financeira celebrado, com enquadramento nas verbas inscritas (Investimento de Capital) e nas autorizações relativas à execução do orçamento para dois mil e vinte e quatro (2024), pelo facto de o empreiteiro responsável pela execução dos trabalhos não os ter concluído no ano económico a que respeita a comparticipação (dois mil e vinte e quatro), por dificuldades operacionais, de logística e humanas.-----

---- Em constatação, o Presidente da Junta de Freguesia de Avelãs de Cima solicita autorização para que o montante correspondente ao investimento previsto e não executado, respeitante à construção de valeta na rua Central, na localidade de Boialvo, de dois mil trezentos e trinta e sete euros e cinquenta e um cêntimos (€ 2.337,15), possa transitar para o exercício de dois mil e vinte e cinco (2025).-----

---- Bem assim, e de acordo com as necessidades da Freguesia, a Junta de Freguesia de Avelãs de Cima propõe a execução do seguinte investimento, em substituição do inicialmente proposto para o ano económico dois mil e vinte e quatro (2024), e objeto de Protocolo de Reforço da Capacidade Financeira celebrado, que não foi concretizado pelas circunstâncias expostas:-----

---- - Instalação de um baloiço e boneco mola, na Fonte do Moleiro, em Avelãs de Cima:-----

---- -- Montante correspondente a transporte, montagem e aplicação de baloiço e boneco mola: € 2.841,30 (com IVA incluído à taxa legal em vigor).-----

---- Não obstante a alteração promovida quanto aos investimentos a realizar, em sede de protocolo de financiamento, a comparticipação atribuída pelo Município de Anadia, inscrita no seu Orçamento, e afeta ao Protocolo de Reforço da Capacidade Financeira da Freguesia de Avelãs de Cima, referente ao ano dois mil e vinte e quatro (2024), recorde-se, no montante de trinta e sete mil e quatro euros (€ 37.004,00), não sofre alteração.-----

---- Assim, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe uma adenda ao Protocolo de Reforço da Capacidade Financeira da Freguesia de Avelãs de Cima, no sentido de promover uma alteração à sua cláusula primeira, retirando o investimento referente a construção de valeta na rua Central, na localidade de Boialvo, e fazendo constar o investimento respeitante a instalação de um baloiço e boneco mola, na Fonte do Moleiro, em Avelãs de Cima, mantendo-se todos os restantes investimentos consagrados na sobredita cláusula primeira.-----

---- Propõe, ainda, a alteração da cláusula terceira.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **5. PROPOSTA DE REFORÇO DA CAPACIDADE FINANCEIRA DA FREGUESIA DE VILARINHO DO BAIRRO, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO GENÉRICA, APROVADA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA A CONCESSÃO DE APOIOS ÀS FREGUESIAS NO QUADRO DA PROMOÇÃO E SALVAGUARDA ARTICULADA DOS INTERESSES PRÓPRIOS**

DAS POPULAÇÕES, AO ABRIGO DA ALÍNEA J), DO N.º I, DO ARTIGO 25.º, DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – ANO DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e o regime jurídico do associativismo autárquico são aprovados no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- De harmonia com o disposto no n.º I, do artigo 23.º, do sobredito Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias.-----

---- Nesse enquadramento, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea j), do n.º I, do artigo 25.º, do mencionado diploma legal, deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.-----

---- No âmbito das autorizações relativas à execução do orçamento para dois mil e vinte e cinco (2025), a Assembleia Municipal de Anadia aprovou, em sessão ordinária realizada no dia treze (13) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), uma autorização genérica para a concessão de apoios às Freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, ao abrigo da sobredita alínea j), do n.º I, do mesmo articulado.-----

---- A Junta de Freguesia de Vilarinho do Bairro, através de ofício dirigido a este Município, apresenta o investimento que pretende executar no ano dois mil e vinte e cinco (2025), solicitando a atribuição de participação financeira destinada a apoiar o mesmo, o qual foi objeto de concurso público desenvolvido pela Freguesia:-----

---- - Construção de armazém – terceira fase (cobertura), na Zona Industrial de Vilarinho do Bairro.-----

---- De acordo com o mencionado no sobredito ofício, o investimento a realizar pela Freguesia foi adjudicado, em sede do concurso público desenvolvido, pelo valor de cinquenta e três mil trezentos e sete euros e catorze centimos (€ 53.307,14), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme mapa de trabalhos da empreitada apresentado pela Junta de Freguesia, e que sustenta o investimento pretendido pela Freguesia.-----

---- A primeira fase da obra pretendida – Construção de armazém na Zona Industrial de Vilarinho do Bairro – foi adjudicada pela Freguesia de Vilarinho do Bairro, em resultado do procedimento de concurso público desenvolvido, pelo montante de noventa e dois mil, quatrocentos e setenta euros e noventa e um centimos (€ 92.470,91), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, conforme informação disponibilizada pela respetiva Junta de Freguesia.-----

---- O sobredito investimento foi preconizado por fases, sendo que a primeira das fases foi adjudicada pelo valor mencionado supra, a segunda pelo montante de cinquenta e três mil, setecentos e noventa e seis euros e sessenta centimos (€ 53.796,60), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e a terceira fase, correspondente à cobertura do armazém localizado na Zona Industrial de Vilarinho do Bairro, e objeto do investimento proposto

pela Freguesia de Vilarinho do Bairro para o exercício de dois mil e vinte e cinco (2025), pelo valor de cinquenta e três mil, trezentos e sete euros e catorze céntimos (€ 53.307,14), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

---- A Câmara Municipal de Anadia reconhece a importância deste investimento e os condicionalismos financeiros para a sua realização, que lhe estão subjacentes.

---- Assim, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal delibere no sentido de, ao abrigo da citada autorização, aprovar a presente proposta, que tem como objetivo apoiar e reforçar financeiramente a Freguesia de Vilarinho do Bairro, de harmonia com os fundamentos antes enunciados, e que se consubstancia nos seguintes termos:

---- - Atribuir uma comparticipação financeira à Freguesia de Vilarinho do Bairro, até ao montante de trinta e três mil, trezentos e oitenta e quatro euros (€ 33.384,00), prevista no âmbito das autorizações relativas à execução do orçamento para dois mil e vinte e cinco (2025), de acordo com a autorização genérica aprovada pela Assembleia Municipal de Anadia para a concessão de apoios às Freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, destinada a apoiar a execução do sobredito investimento, constante do Plano de Investimentos da Freguesia para o ano dois mil e vinte e cinco (2025).

---- O pagamento da comparticipação financeira proposta será cumprido mediante a apresentação de documentos comprovativos da despesa realizada.

---- A Senhora Presidente propõe, ainda, a celebração do protocolo anexo à presente proposta, que tem por objeto promover o apoio a prestar pelo Município de Anadia à Freguesia de Vilarinho do Bairro na execução do investimento mencionado, e, ao abrigo da autorização genérica aprovada pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia treze (13) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), remeter o mesmo para conhecimento daquele órgão deliberativo, logo após a sua assinatura.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas para conhecimento e devidos efeitos.

6. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE VISTORIAS DOS VEÍCULOS LIGEIROS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS “TÁXI”, NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 101/2023, DE 31 DE OUTUBRO:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de alteração da constituição da Comissão de Vistorias dos Veículos Ligeiros de Transporte de Passageiros “Táxi”, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.

---- Decorrendo da aplicação do Decreto-lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros em veículos ligeiros, designados transportes em táxi, e com a finalidade de renovar a licença para o exercício da atividade de operador de táxi, o Município de Anadia deve proceder à vistoria dos veículos ligeiros de transporte de passageiros “Táxi”. No ato da vistoria, o Município assegura que o veículo cumpre as características e as normas de identificação em conformidade com a Portaria

n.º 451/2023, de 22 de dezembro.-----

---- Para a realização das referidas vistorias, é constituída uma Comissão de Vistorias, que à data é composta pelos seguintes trabalhadores do Município de Anadia:-----

---- - José Carlos Morais Pinto Cardoso;-----

---- - Carlos Alberto Santos Correia.-----

---- Perante alguns constrangimentos que dificultam a realização das vistorias essenciais para efeitos de renovação da sobredita licença, decorrentes de alterações ocorridas na orgânica do Município, a Senhor Presidente da Câmara Municipal propõe, com base na informação prestada pelo Diretor de Departamento de Ambiente, Gestão de Frota e Proteção Civil, Eng.º José Carlos Morais Pinto Cardoso, a alteração da constituição da Comissão de Vistorias, passando a mesma a integrar os trabalhadores abaixo identificados:-----

---- - José Carlos Morais Pinto Cardoso (efetivo);-----

---- - Paulo Sérgio Ribeiro Gomes (efetivo);-----

---- - Júlio Manuel Ferreira Oliveira Pinho (substituto).-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Ambiente, Gestão de Frota e Proteção Civil para conhecimento.-----

---- 7. PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO REGULAMENTAR CONDUCENTE À CRIAÇÃO DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E DA ATIVIDADE DO CENTRO DE RECOLHA DE RESÍDUOS (ECOCENTRO) DO MUNICÍPIO DE ANADIA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, as quais se encontram consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico).-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente no domínio do ambiente e saneamento básico, previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do mencionado diploma legal.-----

---- Na prossecução da sua missão de definir e aplicar estratégias que promovam o crescimento e assegurem a evolução dos índices de qualidade de vida, o Município de Anadia, enquanto organismo público da Administração Local, orienta a sua ação no sentido de promover o progresso e o desenvolvimento sustentável do concelho. Nesse sentido, destaca-se a aposta na sustentabilidade, em todas as suas dimensões – económica, social e ambiental -, no âmbito da qual o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a desenvolver esforços no sentido da criação de condições de competitividade, inovação e modernidade, e assegurando uma eficiente, transparente e rigorosa gestão e afetação de recursos.-----

---- No exercício das competências materiais consagradas na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do mencionado do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, para “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”, a Câmara Municipal aprovou a construção de um de um equipamento que possa dar resposta a uma necessidade existente no concelho – o Centro de Recolha de Resíduos-----

---- De harmonia com o princípio orientador do sistema municipal de recolha de resíduos sólidos urbanos, de apoiar o aumento da recolha seletiva multimaterial de resíduos no município de Anadia, através da deposição ordenada em um único ponto, permitindo a valorização e tratamento dos resíduos, o Centro de Recolha de Resíduos – Ecocentro –, localizado na Zona Industrial de Vale Salgueiro, na localidade de Alféloas, União de Freguesias de Arcos e Mogofores, constitui-se, assim, um equipamento relevante na estratégia delineada pelo Município para o apoio ao sistema de recolha seletiva efetuada através dos ecopontos-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerada a necessidade de criação de um regulamento que defina as regras de funcionamento e da atividade a desenvolver no Centro de Recolha de Resíduos (Ecocentro) do Município de Anadia, que se entende irá responder às atuais necessidades do concelho, e cuja construção se encontra a decorrer;-----

---- Atentas as atribuições dos municípios, consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada;-----

---- Atentas, igualmente, as competências da Câmara Municipal, previstas nas alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, respetivamente de elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, bem como aprovar regulamentos internos, e de apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;-----

---- Em conformidade com as competências da Câmara Municipal, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a criação do Regulamento de Funcionamento e da Atividade do Centro de Recolha de Resíduos (Ecocentro) do Município de Anadia, que enquadre as matérias que respondam aos objetivos delineados.-----

---- Para o efeito, e de acordo com o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua versão atualizada, e demais legislação em vigor, mormente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se necessário desenvolver os seguintes procedimentos, com vista à concretização de tal desiderato:-----

---- 1.º - Deliberação da Câmara Municipal, tomada ao abrigo do disposto nas alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, e do n.º 1, do artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, de início do procedimento regulamentar;-----

---- 2.º - Deliberação da Câmara Municipal a aprovar o projeto do regulamento para consulta pública, durante trinta (30) dias, após publicação na 2.ª série do Diário da República, em conformidade com o artigo 101.º do sobredito Código do Procedimento Administrativo;-----

---- 3.º - Nova submissão do projeto de regulamento à reunião do Executivo Municipal, com as alterações eventualmente introduzidas em sede de consulta pública, para que, em conformidade com as alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja deliberada a sua submissão à

Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

---- 4.º - Publicitação em conformidade com o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

---- Em face do exposto, a Senhora Presidente propõe a autorização para ser dado início ao procedimento regulamentar tendente à criação do Regulamento de Funcionamento e da Atividade do Centro de Recolha de Resíduos (Ecocentro) do Município de Anadia, devendo ser publicitado o respetivo edital na página eletrónica do Município de Anadia - www.cm-anadia.pt -, com vista à recolha de eventuais sugestões/contributos a apresentar pelos interessados para a elaboração da alteração do regulamento, por um prazo de quinze (15) dias a contar da publicitação do mesmo.-----

---- Em conformidade com o artigo 98.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, poderão os interessados apresentar os seus contributos/sugestões por meio eletrónico para o endereço geral@cm-anadia.pt, ou, ainda, por correio postal endereçado à Senhora Presidente da Câmara Municipal, para a morada Praça do Município, Apartado 19, 3781-909 Anadia.-----

---- Propõe, ainda, em cumprimento do previsto no artigo 55.º do mencionado Código do Procedimento Administrativo, a nomeação do Diretor de Departamento de Ambiente, Gestão de Frota e Proteção Civil, Eng.º José Carlos Morais Pinto Cardoso, como responsável pela direção do procedimento.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Ambiente, Gestão de Frota e Proteção Civil para conhecimento e devidos efeitos.-----

--- 8. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM CLÍNICAS VETERINÁRIAS DO CONCELHO, NO ÂMBITO DA CAMPANHA DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Considerando que a Câmara Municipal de Anadia é um órgão executivo de pessoa coletiva de âmbito territorial designada por Município, que tem por missão um leque alargado de atribuições e competências, arraigada à prossecução do interesse público, e empenhada, em cooperação com as demais entidades públicas competentes, no desenvolvimento sustentado do concelho;-----

---- Considerando que os municípios dispõem de atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos domínios da saúde e do ambiente e saneamento básico, previstas, respetivamente, nas alíneas g) e k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;-----

---- Considerando que a sobredita Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, determina, na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, as competências materiais da Câmara Municipal para:-----

---- Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;-----

---- Considerando que o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal, e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nomeadamente na promoção de medidas adequadas à salvaguarda do bem estar animal;-----

---- Considerando que o abandono de animais de companhia é uma realidade, e que é desiderato do Município de Anadia desenvolver esforços no sentido de minimizar o impacto resultante de tal situação;-----

---- Considerando que a Câmara Municipal de Anadia, consciente do bem estar animal e no esforço de prevenir os riscos para a segurança e saúde públicas, pretende promover a quarta Campanha de Identificação e Esterilização de Animais de Companhia, destinada a apoiar a esterilização de animais de companhia (cães e gatos) no concelho de Anadia;-----

---- Considerando que a campanha a desenvolver, a decorrer entre dez (10) de fevereiro e nove (09) de maio de dois mil e vinte e cinco (2025), se insere em uma estratégia municipal de sensibilização e incentivo, junto dos munícipes, destinada a promover o controlo da população de animais de companhia;-----

---- Considerada, outrossim, a pretensão do Município de Anadia no sentido de desenvolver uma campanha que alia a sensibilização da população para a promoção da saúde e bem estar animal com uma vertente solidária de apoio às famílias em situação de maior vulnerabilidade socioeconómica;-----

---- Considerando que, com a entrada em vigor da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, que proíbe o abate de animais de companhia como forma de controlo da população de animais errantes, o meio recomendado para o controlo da população de cães e gatos passou a ser a esterilização;-----

---- Considerando que a medida que o Município de Anadia pretende implementar resulta da parceria a estabelecer com Clínicas Veterinárias do concelho de Anadia, e incorpora a disponibilização de um serviço aos munícipes, cada vez mais sensíveis para a questão do bem estar animal, que integra uma estratégia municipal, no domínio da saúde pública, saúde e bem estar animal, e defesa do meio ambiente, de promoção de uma política de sensibilização da população, incentivo e apelo à esterilização dos seus animais de companhia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a celebração de um Protocolo de Colaboração, entre o Município de Anadia e as Clínicas Veterinárias do concelho CVVB – Centro Veterinário de Vilarinho do Bairro, Unipessoal, Lda., José Rafael Correia Pires, e Rita Soraia Campos Serviços Veterinários, Lda., com vista à operacionalização da Quarta Campanha de Identificação e Esterilização de Animais de Companhia dois mil e vinte e cinco (2025), de acordo com as Normas anexas.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, ao Departamento de Ambiente, Gestão de

Frota e Proteção Civil, e à Médica Veterinária Municipal para conhecimento e devidos efeitos.

--- 9. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANADIA, A ASSOCIAÇÃO QUATRO PATAS & FOCINHOS E A VIRAAMOR – ASSOCIAÇÃO DE DEFESA ANIMAL DA MEALHADA:

--- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.

--- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, de harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

--- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente nos domínios da saúde e do ambiente e saneamento básico, previstas, respetivamente, nas alíneas g) e k), do n.º 2, do artigo 23.º, do sobredito Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada.

--- Outrossim, e no mesmo enquadramento, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do mencionado diploma legal.

--- É igualmente competência da Câmara Municipal, de harmonia com o disposto na alínea ii), do n.º 1, do sobredito artigo 33.º, proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos.

--- De entre as várias competências que o quadro legal atualmente em vigor confere às Câmaras Municipais, encontram-se igualmente as áreas relacionadas com a sensibilização da sociedade para o respeito e proteção dos animais, promovendo o seu bem estar, e ainda em matérias como a luta contra o abandono de animais e a proteção da saúde pública, assim como na promoção de campanhas de esterilização e adoção de animais, em detrimento do abate de animais errantes como forma de controlo da população.

--- Assim, e

--- Considerando que o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal, e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nomeadamente na promoção de medidas adequadas à salvaguarda do bem estar animal;

--- Considerando, nesse contexto, que o Município de Anadia vem contando com o imprescindível apoio da Associação Quatro Patas & Focinhos e da ViraLata ViraAmor – Associação de Defesa Animal da Mealhada no tratamento e encaminhamento para adoção dos animais errantes recolhidos;

--- Considerando que a Associação Quatro Patas e Focinhos é uma associação sem fins lucrativos, formada por um grupo de voluntários que atua nas áreas dos concelhos de Anadia e da Mealhada, sinalizando animais abandonados, fazendo o respetivo acompanhamento e promovendo a adoção;

--- Considerando que a Associação Quatro Patas e Focinhos, constituída a catorze (14) de março de dois mil e

doze (2012), tem por objeto promover a recolha, cuidado e adoção de animais errantes;-----

---- Bem assim, a ViraLata ViraAmor – Associação de Defesa Animal da Mealhada, também uma associação sem fins lucrativos, constituída a seis (06) de maio de dois mil e dezanove (2019), tem por objeto promover a recolha, cuidado e adoção de animais errantes;-----

---- É, pois, reconhecida a dedicação e o importante trabalho que os elementos destas duas Associações vêm desenvolvendo no acompanhamento e encaminhamento dos animais para adoção.-----

---- Nesse sentido, e-----

---- Como reconhecimento pelo imprescindível apoio que a Associação Quatro Patas & Focinhos e ViraLata ViraAmor – Associação de Defesa Animal da Mealhada vêm prestando ao Município de Anadia;-----

---- E, ainda, como incentivo para a continuidade da decisiva colaboração que as Associações tem assistido à autarquia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com as competências legais da Câmara Municipal, a celebração do Protocolo de Colaboração anexo à presente proposta, entre o Município de Anadia e as Associação Quatro Patas & Focinhos e ViraLata Vira Amor – Associação de Defesa Animal da Mealhada, que tem por objeto o apoio a conceder pelo Município no âmbito da recolha, tratamento e encaminhamento para adoção de animais de companhia errantes no concelho de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, ao Departamento de Ambiente, Gestão de Frota e Proteção Civil, e à Médica Veterinária Municipal para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- 10. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO À CASA DO BENFICA NA BAIRRADA, NO ÂMBITO DO SUBPROGRAMA UM (01) DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (PAMDD), PARA A ÉPOCA DESPORTIVA DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- No exercício das suas atribuições, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações desportivas do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas e, também, como estímulo à prática desportiva no concelho.-----

---- Por forma a cumprir esse propósito, e os requisitos legalmente exigidos para apoios ou comparticipações financeiras concedidos pelas autarquias locais, na área do desporto, o Executivo Municipal aprovou, em sua reunião extraordinária realizada no dia trinta (30) de julho de dois mil e catorze (2014), o Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), o qual visa orientar a concessão deste tipo de apoios pela Câmara Municipal de Anadia, nos termos da legislação em vigor, assim como estabelecer um modelo criterioso de benefícios públicos que apoie, de forma adequada, as associações desportivas, garantindo princípios como a equidade, a proporcionalidade, a legalidade, a transparência, a universalidade, a igualdade e a prossecução do

interesse público, entre outros.

---- Com o sobredito Programa, é igualmente intenção da Câmara Municipal assegurar uma efetiva monitorização da aplicação desses benefícios, definindo as formas da sua concretização, fixando os critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar, estabelecendo os métodos de avaliação dos apoios concedidos e garantindo o cumprimento dos direitos e das obrigações das partes.

---- Nesse âmbito, a Casa do Benfica na Bairrada, com o registo associativo municipal válido e atualizado, apresentou candidatura ao Subprograma Um (I) (*Apoio ao Desenvolvimento da Atividade Regular*) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD). O respetivo processo de candidatura encontra-se instruído em conformidade com o definido nos pontos onze (11) (*Acesso ao apoio*), doze (12) (*Requisitos de candidatura*) e treze (13) (*Instrução das candidaturas*), conforme informação prestada pelo Dirigente, Prof. Sérgio Fernandes.

---- Assim, e

---- Considerados os objetivos estratégicos definidos no Plano de Atividades da Casa do Benfica na Bairrada, candidata ao Subprograma Um (I) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), para a época desportiva dois mil e vinte e cinco (2025);

---- Considerando que compete ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de harmonia com o n.º I, do artigo 79.º, da Constituição da República Portuguesa;

---- Consideradas as atribuições do Município, designadamente no domínio dos tempos livres e desporto, previstas na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;

---- Considerado o previsto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual;

---- Considerada a competência material atribuída à Câmara Municipal, prevista na alínea u), do n.º I, do artigo 33.º, do sobredito Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

---- Entendendo que se reveste da maior pertinência apoiar e estimular as associações que acolhem os jovens para a prática desportiva, e que complementam o investimento que vem sendo realizado pelo Município na oferta de instalações desportivas, valorizando os projetos desportivos com atividade recreativa regular para a comunidade envolvente, e bem assim aqueles que oferecem oportunidades de acesso à atividade desportiva para habitantes do concelho de Anadia do género feminino;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição de uma verba de mil e quinhentos euros (€ 1.500,00) à Casa do Benfica na Bairrada, no âmbito do Subprograma Um (I) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), destinada a colaborar no desenvolvimento das atividades previstas no projeto desportivo da Casa para a época dois mil e vinte e cinco (2025), que instruiu e apresentou a respetiva candidatura.

---- De harmonia com o previsto no Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), e bem assim no Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, que define o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, o apoio proposto será formalizado através da celebração

de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, a produzir pelo Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social.-----

---- Contudo, reserva-se o Município a apreciar oportunamente os planos de atividades/candidaturas das associações/clubes que em devido tempo pretendam dar início às atividades desportivas das modalidades que desenvolvem.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e ao Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social para proceder em conformidade.-----

--- 11. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE VILA NOVA DE MONRROS, NO ÂMBITO DO SUBPROGRAMA DOIS (02) DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (PAMDD), DESTINADA A APOIAR A REALIZAÇÃO DO “TRAIL DO SERROTE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025)”:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- No exercício das suas atribuições, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações desportivas do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas e, também, como estímulo à prática desportiva no concelho.-----

---- Por forma a cumprir esse propósito, e os requisitos legalmente exigidos para apoios ou comparticipações financeiras concedidos pelas autarquias locais, na área do desporto, o Executivo Municipal aprovou, em sua reunião extraordinária realizada no dia trinta (30) de julho de dois mil e catorze (2014), o Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), o qual visa orientar a concessão deste tipo de apoios pela Câmara Municipal de Anadia, nos termos da legislação em vigor, assim como estabelecer um modelo criterioso de benefícios públicos que apoie, de forma adequada, as associações desportivas, garantindo princípios como a equidade, a proporcionalidade, a legalidade, a transparência, a universalidade, a igualdade e a prossecução do interesse público, entre outros.-----

---- Com o sobredito Programa, é igualmente intenção da Câmara Municipal assegurar uma efetiva monitorização da aplicação desses benefícios, definindo as formas da sua concretização, fixando os critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar, estabelecendo os métodos de avaliação dos apoios concedidos e garantindo o cumprimento dos direitos e das obrigações das partes.-----

---- Nesse âmbito, a Associação Desportiva e Cultural de Vila Nova de Monsarros, com o registo associativo municipal válido e atualizado, apresenta uma candidatura ao Subprograma Dois (2) (*Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Pontuais*) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD). O respetivo processo de candidatura encontra-se instruído em conformidade com o definido nos pontos onze (11) (*Acesso ao apoio*), doze (12) (*Requisitos de candidatura*) e treze (13) (*Instrução das candidaturas*), de acordo com informação prestada pelo Dirigente, Prof. Sérgio Fernandes.-----

---- Assim, e-----

---- Considerando que compete ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de harmonia com o n.º 1, do artigo 79.º, da Constituição da República Portuguesa;-----

---- Consideradas as atribuições do Município, designadamente no domínio dos tempos livres e desporto, previstas na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerado o previsto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual;-----

---- Considerada, ainda, a competência material atribuída à Câmara Municipal, prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do sobredito Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

---- Considerada a candidatura apresentada pela Associação Desportiva e Cultural de Vila Nova de Monsarros ao apoio previsto no Subprograma Dois (2) do sobredito PAMDD, para desenvolvimento de atividades pontuais, com vista à realização do evento designado “Trail do Serrote dois mil e vinte e cinco (2025)”, no dia dezasseis (16) de março de dois mil e vinte e cinco (2025);-----

---- Considerado o objetivo da candidatura apresentada, no sentido da realização, na freguesia de Vila Nova de Monsarros, da quarta edição de um evento desportivo para atletas de todas as idades, que inclui três percursos distintos (para caminhada (12 km), para mini trail (14 km), e para trail (19 km)), que terá o registo na ITRA – International Trail Running Association, destinado a promover o desporto na comunidade, e a dar a conhecer também a freguesia e o concelho a quem os visita;-----

---- Considerada a informação disponibilizada pela organização da iniciativa, em sede de candidatura, no sentido de contar com um número aproximado de quinhentos e cinquenta (550) participantes, auxiliados por um grupo de voluntários locais associados à organização, que ascende as oitenta (80) pessoas;-----

---- Considerada, também, a previsão orçamental apresentada pela Direção da Associação Desportiva e Cultural de Vila Nova de Monsarros para a concretização das atividades previstas no programa que pretende desenvolver, e que se inserem no evento designado “Trail do Serrote dois mil e vinte e cinco (2025)”, a decorrer no dia dezasseis (16) de março de dois mil e vinte e cinco (2025);-----

---- Considerada, outrossim, a avaliação efetuada pelo Dirigente, Prof. Sérgio Fernandes, e vertida na informação técnica que sustenta a candidatura instruída pela Associação Desportiva e Cultural de Vila Nova de Monsarros, no âmbito da qual avalia a realização do sobredito evento como muito relevante para a dinâmica pretendida no âmbito do desporto recreativo, aproveitando os espaços da natureza, e ajudando a revitalizar as zonas mais remotas do concelho;-----

---- Considerada, ainda, a relevância do rigor apresentado para o acompanhamento da prova, com a supervisão da corporação de Bombeiros, da GNR, e de um número superior a oitenta (80) voluntários;-----

---- Considerada a importância da iniciativa para a divulgação da modalidade e para a promoção do desporto e da propria associação, e bem assim para a troca de experiências e participação dos participantes, nos correspondentes contextos desportivos;-----

---- Reconhecendo o papel da Associação Desportiva e Cultural de Vila Nova de Monsarros na divulgação e

promoção do Município de Anadia no contexto desportivo regional e nacional, significando o panorama sócio desportivo do concelho de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição de uma verba de três mil euros (€ 3.000,00) à Associação Desportiva e Cultural de Vila Nova de Monsarros, no âmbito do Subprograma Dois (2) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), destinada a apoiar a realização das atividades propostas, inseridas no evento designado por “Trail do Serrote dois mil e vinte e cinco (2025)”, a decorrer no dia dezasseis (16) de março, na freguesia de Vila Nova de Monsarros.-----

---- De harmonia com o previsto no Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), e bem assim no Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, que define o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, o apoio proposto será formalizado através da celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, a produzir pelo Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e ao Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social para proceder em conformidade.-----

---- 12. PROPOSTA DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO DE ANCAS, UNIÃO DE FREGUESIAS DE AMOREIRA DA GÂNDARA, PAREDES DO BAIRRO E ANCAS:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- Considerando que o Município dispõe de atribuições nos domínios da educação, do património, cultura e ciência, previstas, respetivamente, nas alíneas d) e e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;-----

---- Considerando que, de acordo com a citada legislação, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*”;-----

---- Considerando que o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar social e cultural de toda a população do concelho, através da disponibilização de espaços com condições para serem adaptados a esses fins;-----

---- Considerando que a Junta de Freguesia de União de Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas se disponibiliza para colaborar com o Município de Anadia na supervisão e na implementação dos objetivos acima referidos, assim como a garantir o rigoroso cumprimento do observado no protocolo que ora se propõe;--

---- Considerando que o Município de Anadia é proprietário do edifício onde funcionou a Escola do Primeiro Ciclo do Ensino Básico de Ancas, sito no lugar de Ancas, união de freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, bem como do espaço envolvente;-----

---- Considerando que a cedência do espaço municipal atrás referido foi protocolada com a União de Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas e com a Associação Motociclista Os Teimosos Motard de Ancas, em oito (08) de abril de dois mil e dezasseis (2016), a título precário, por um período máximo de cinco (05) anos;-----

---- Considerando que o período mencionado supra expirou, e, de acordo com o previsto na cláusula sexta (6.^a) do Protocolo então celebrado, a ocupação precária caduca automaticamente, pelo que, havendo interesse por parte do terceiro outorgante, o mesmo deveria apresentar novo pedido, de modo a rever a situação e a ser estabelecido um novo protocolo para o efeito;-----

---- Considerando que, apesar de o protocolo se encontrar caducado, sem que tenha ocorrido qualquer renovação, em observância ao previsto na cláusula sexta (6.^a) do mesmo, celebrado em abril de dois mil e dezasseis (2016), se verifica que as instalações continuam a ser utilizadas por parte da Associação Motociclista Os Teimosos Motard de Ancas, para os fins estabelecidos, e que se mantém o interesse da Associação em ocupar o sobredito espaço municipal, para dar continuidade ao adequado desenvolvimento das suas atividades;-----

---- Considerando, outrossim, que as instituições que se dedicam ao associativismo desportivo, cultural e social são constituídas por iniciativa de particulares, sem finalidade lucrativa, e desempenham uma ação crucial junto das populações, não só pela diversidade e especificidade das respostas que disponibilizam, mas, sobretudo, por proporcionar ao cidadão comum a possibilidade de, voluntariamente, assumir um papel ativo, criativo e socialmente comprometido com a sua comunidade;-----

---- Considerando que a autarquia vem apoiando as diversas associações de caráter cultural e social, sediadas no Município de Anadia, que desenvolvem atividades consideradas de relevante interesse municipal;-----

---- Considerando que a Associação Motociclista Os Teimosos Motard de Ancas se compromete, para o efeito, a usar e administrar as instalações com normal diligência, prudência e cuidado, como vem fazendo, e em observância e no estrito cumprimento do quadro legislativo em vigor e do previsto no protocolo a celebrar;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a celebração de protocolo, entre o Município de Anadia, a União de Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas e a Associação Motociclista Os Teimosos Motard de Ancas, com vista à cedência, por parte do Município de Anadia, das instalações da Escola do Primeiro Ciclo do Ensino Básico de Ancas, sítas na localidade de Ancas, união de freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, que visa reforçar o empenho da autarquia em apoiar as freguesias e instituições do concelho.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Coesão Social para conhecimento.-----

13. PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO POR PARTE DE DOIS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CURSO TÉCNICO PROFISSIONAL DE DESPORTO NA

ESCOLA PROFISSIONAL VASCONCELOS LEBRE DA MEALHADA:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

---- De acordo com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da educação, previstas na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---- Outrossim, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da citada legislação, “(...)apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município(...).”

---- A Escola Profissional Vasconcelos Lebre da Mealhada solicita a colaboração da Câmara Municipal, no sentido da disponibilidade do Município para acolher dois alunos que frequentam o décimo primeiro ano (11.º) do Curso Técnico Profissional de Desporto, para realização de estágio curricular nas instalações desportivas do Município, designadamente Piscinas Municipais de Anadia.

---- O mencionado Curso Técnico Profissional de Desporto integra uma componente de formação prática em contexto real de trabalho, estruturada em um plano individual de formação ou roteiro de atividades a desenvolver em contexto de trabalho, que assume a forma de estágio, e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo de trabalho, bem como a aquisição de conhecimento e o desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e segurança no trabalho, e para a formação ao longo da vida.

---- De acordo com a proposta, a componente de Formação Prática em Contexto de Trabalho solicitada ocorrerá entre os dias dois (02) de junho e catorze (14) de julho de dois mil e vinte e cinco (2025), sendo que os alunos terão de cumprir sete (07) horas diárias, em um total de duzentas (200) horas, de acordo com o horário normal de funcionamento da entidade acolhedora.

---- A realização do estágio solicitado não implicará qualquer encargo financeiro para o Município de Anadia, assegurando a instituição de ensino, durante a formação em contexto de trabalho, todos os benefícios escolares de que os alunos sejam titulares, nomeadamente seguro escolar que garante a cobertura dos riscos nas deslocações a que estiverem obrigados, bem como as atividades a desenvolver.

---- O pedido encontra-se sustentado por informação prestada pelo Dirigente Intermédio, Prof. Gonçalo Catalão, que, em resultado da avaliação das condições necessárias à realização da formação em contexto de trabalho pretendida nas Instalações Desportivas Municipais, e de harmonia com o solicitado, transmite a sua opinião favorável à realização do estágio curricular, considerando a qualidade das instalações desportivas municipais e a diversidade de atividades que são realizadas nesses espaços.

---- O plano de estágio a desenvolver no Complexo Desportivo de Anadia, nomeadamente nas Piscinas Municipais, terá o acompanhamento e a supervisão do Dirigente Intermédio, Prof. Gonçalo Catalão.-----

---- Tendo em conta a disponibilidade do Serviço de Atividades Desportivas para acolher os dois alunos que frequentam o décimo primeiro ano (11.º) do Curso Técnico Profissional de Desporto na Escola Profissional Vasconcelos Lebre da Mealhada; e-----

---- Considerando que a realização da formação em contexto de trabalho solicitada consubstancia uma forma de apoio a atividades de natureza educativa;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo autorize a mesma, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, a cumprir em duzentas (200) horas, entre os dias dois (02) de junho e catorze (14) de julho de dois mil e vinte e cinco (2025).-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço de Atividades Desportivas do Departamento de Coesão Social e ao Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos para conhecimento.-----

--- 14. PROPOSTA DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANADIA E A MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Em reunião ordinária realizada no dia nove (09) de março de dois mil e vinte e três (2023), o Executivo Municipal deliberou aprovar a minuta de Protocolo de Cooperação, a celebrar entre o Município de Anadia e a Misericórdia da Freguesia de Sangalhos.-----

---- Assinado em três (03) de abril de dois mil e vinte e três (2023), o sobredito Protocolo de Cooperação tem por objeto a definição dos termos e condições em que a Instituição desenvolve o Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS), a resposta de celebração e acompanhamento de contratos de inserção no âmbito do Rendimento Social de Inserção (RSI), em que o Município presta o apoio técnico e financeiro à Instituição por forma a assegurar o desenvolvimento das referidas competências, nomeadamente de acompanhar, monitorizar e propor ações de melhoria à execução do Protocolo, e em que os serviços a prestar têm enquadramento no Serviço de Atendimento e de Acompanhamento do concelho de Anadia, que integra a parceria de suporte aos mesmos.-----

---- De harmonia com o consagrado na sua cláusula vigésima sétima (Prazo do protocolo), o Protocolo celebrado entrou em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se vigente até trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e três (2023).-----

---- Outrossim, a mesma cláusula prevê que a renovação do Protocolo, a ser concretizada, deverá revestir a forma de aditamento assinado por ambos os outorgantes, depois de cumpridos os respectivos formalismos legais.-

---- Em observância ao prescrito supra, e de harmonia com a vontade das partes intervenientes em dar

continuidade à colaboração estabelecida, foi aprovado, em reunião ordinária do Executivo Municipal, realizada no dia vinte e cinco (25) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), o Aditamento ao Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município de Anadia e a Misericórdia da Freguesia de Sangalhos, em três (03) de abril de dois mil e vinte e três (2023), de forma a concretizar a sua renovação até ao dia trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- Em constatação, e-----

---- Considerada a transferência de competências operada para os órgãos municipais no domínio da Ação Social, regulada pelo Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;-----

---- Considerando ser da competência dos órgãos municipais assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS), e celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção, respetivamente, nos termos do previsto nas alíneas a) e f), do n.º 1, do artigo 3.º, e nos artigos 10.º e 11.º, do mencionado Decreto-lei;-----

---- Considerando que os termos de operacionalização da referida transferência de competências, designadamente em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social, são definidos pela Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, alterada pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, e, em matéria de RSI (Rendimento Social de Inserção), pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março;-----

---- Considerando que as respostas sociais de serviço de atendimento e de acompanhamento social, e de rendimento social de inserção, especificamente, podem ser concretizadas com recurso à celebração de acordos/protocolos com Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas, nos termos previstos no n.º 4, do artigo 10.º, e no n.º 3, do artigo 11.º, ambos do Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e nos artigos 5.º e 5.º-A, da Portaria n.º 63/2021, de 17 de março;-----

---- Considerando o consagrado no artigo 37.º, da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na redação do Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho, e no artigo 25.º, da Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na sua redação atual;-----

---- Considerando que o Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município de Anadia e a Misericórdia da Freguesia de Sangalhos, em três (03) de abril de dois mil e vinte e três (2023), atingiu o seu termo em trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), de acordo com o previsto na sua cláusula vigésima sétima, conforme Aditamento celebrado em trinta (30) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024);-----

---- Considerando que a Misericórdia da Freguesia de Sangalhos tem assegurado, no âmbito do Protocolo celebrado, o serviço de atendimento e de acompanhamento social, e bem assim a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção, respetivamente, nos termos do previsto nas alíneas a) e f), do n.º 1, do artigo 3.º, e nos artigos 10.º e 11.º, do Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;-----

---- Considerando que se mantém o interesse das partes intervenientes em dar continuidade à colaboração estabelecida, com base nos pressupostos que presidiram à celebração do Protocolo de Cooperação, mediante a sua renovação;-----

---- Perante a vontade expressa das partes, e de forma a concretizar a renovação do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município de Anadia e a Misericórdia da Freguesia de Sangalhos, em três (03) de abril de dois mil e vinte e três (2023), a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o Aditamento ao sobredito

Protocolo de Cooperação, nos termos e condições previstos no documento anexo à presente proposta.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento.

----- 15. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO “ANADIA MAIOR” NO ÂMBITO DO PROGRAMA CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CLDS 5G), E DE DESIGNAÇÃO DE COORDENADOR DE PROJETO:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de aprovação do Plano de Ação “Anadia Maior”, no âmbito do Programa Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS 5G), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- Os Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS 5G) têm por finalidade promover a inclusão social dos cidadãos, de forma multisectorial e integrada, através de ações a executar em parceria, para combater a pobreza persistente e a exclusão social em territórios deprimidos. A nova geração do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS 5G) pretende reforçar as políticas já desenvolvidas.

---- O aviso do período de candidatura dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS 5G) foi publicado em vinte e dois (22) de maio de dois mil e vinte e quatro (2024), no seguimento do anterior Programa CLDS 4G. No caso do concelho de Anadia, o Programa CLDS 4G foi aprovado em dois mil e dezanove (2019), dando origem ao Projeto “Anadia Maior”, desenvolvido pela Santa Casa da Misericórdia de Anadia, no âmbito do qual foram implementadas várias atividades na área do envelhecimento para a população sénior.

---- Terminado o financiamento do CLDS 4G, em julho de dois mil e vinte e três (2023), o Município de Anadia, em conjunto com a Santa Casa da Misericórdia de Anadia, viabilizou a continuidade da maioria das atividades do projeto “Anadia Maior”, até à presente data.

---- Em resultado da abertura do Programa CLDS 5G, que configura uma nova oportunidade de financiamento, dentro desta temática, bem como na área do desenvolvimento social, capacitação comunitária e intervenção em contextos de emergência social e de cenários de exceção, que consta como obrigatória no Programa entretanto aberto, o Plano de Ação atinente ao Projeto Comunitário “Anadia Maior” foi submetido a parecer do Conselho Local de Ação Social (CLAS) de Anadia, em Plenário realizado no pretérito dia dezanove (19) de junho de dois mil e vinte e quatro (2024), tendo sido aprovado pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e sete (27) de junho de dois mil e vinte e quatro (2024).

---- Em prossecução, e após análise da candidatura, por parte da Equipa de Análise de Projetos do Instituto da Segurança Social, I.P., no dia dezanove (19) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), foram solicitadas algumas alterações ao Plano de Ação submetido, nomeadamente a apresentação dos indicadores de realização, e a designação do Coordenador do Projeto.

---- Nesse sentido, a Técnica Superior do Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde, Dr.^a Ana Filipa Rodrigues, dá conta de que o Plano de Ação foi novamente submetido a parecer do CLAS, em reunião

realizada no dia dez (10) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), tendo sido emitido parecer favorável, e bem assim aprovado o Senhor Dr. José Duarte como Coordenador do Projeto do CLDS 5G.

---- Perante o parecer favorável emitido pelo CLAS de Anadia, em cumprimento do previsto no n.º 6, do artigo 15.º, da Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, relativamente ao Plano de Ação do Projeto “Anadia Maior”, encontra-se reunida a condição prevista no seu artigo 16.º, pelo que a Senhora Presidente da Câmara Municipal submete à consideração do Executivo Municipal o Plano de Ação atinente ao Projeto Comunitário “Anadia Maior”, em anexo à presente minuta, para aprovação, em cumprimento do disposto no artigo 16.º, da sobredita Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, e de modo a permitir a concretização da candidatura da Santa Casa da Misericórdia de Anadia ao Programa Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS 5G).

---- Propõe, ainda, de acordo com a aprovação em sede de reunião do Conselho Local de Ação Social de Anadia, a designação do Dr. José Duarte como Coordenador do Projeto do CLDS 5G.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento e devidos efeitos.

--- 16. PROPOSTA DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL ATRIBUÍDO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 14/2023 FS:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a

autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão....

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.....

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia nove (09) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).....

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor de cem euros (€ 100,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.....

---- Em conformidade, e.....

---- Considerada a deliberação tomada pelo Executivo Municipal, no sentido do deferimento do requerimento apresentado por um munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número catorze dois mil e vinte e três (14/2023 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, e da atribuição, e consequentes renovações, da verba prevista para o mesmo, mediante o cumprimento das condições consagradas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);.....

---- Considerando que a atribuição de Benefício Fundo Social, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo a condição prevista no seus número dois (02);.....

---- Considerando, com base no enquadramento mencionado supra, que aquele Serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição do benefício, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, informa que o Benefício Fundo Social deverá ser cessado, pelo facto de a condição socioeconómica do requerente ter sofrido alterações significativas, deixando de reunir, em resultado, a condição especial cumulativa de acesso à atribuição do apoio referente ao Benefício Fundo Social, prevista na segunda parte da alínea b), do artigo vigésimo sexto (26.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, na medida em que apresenta um rendimento médio mensal líquido por pessoa superior a quarenta por cento do IAS (Indexante dos Apoios Sociais);.....

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a cessação de Benefício Fundo Social, atribuído ao

munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número catorze dois mil e vinte e três (14/2023 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, em conformidade com o previsto na alínea e), do número um (I), do artigo septuagésimo primeiro (71.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.

--- 17. PROPOSTA DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS ATRIBUÍDO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 11/2023 MED:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuem para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente a Comparticipação de Despesas com Medicamentos, que consiste em um benefício anual atribuído a munícipes desfavorecidos, económica e socialmente, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou que sejam pensionistas por invalidez, destinado a comparticipar despesas com medicamentos.

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos destina-se a comparticipar os custos com a aquisição de medicamentos, por parte de munícipes desfavorecidos, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou pensionistas por invalidez, que reúnam as condições especiais de atribuição, previstas no artigo trigésimo (30.º) do RGASMA.

---- A atribuição deste benefício concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas com a aquisição de

medicamentos, através de receita médica.

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia nove (09) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos** (consagrado nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo terceiro (33.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00)/ano, sendo este atribuído anualmente, e apenas até ao limite de dois anos seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo trigésimo terceiro (33.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo trigésimo terceiro (33.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.

---- Em conformidade, e

---- Considerada a deliberação tomada pelo Executivo Municipal, no sentido do deferimento do requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número onze dois mil e vinte e três (11/2023 MED), para usufruir de Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, e da atribuição, e consequentes renovações, da verba prevista para o mesmo, mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo terceiro (33.º);

---- Considerando, outrossim, que a atribuição de Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, que ocorre anualmente, de harmonia com o disposto no artigo trigésimo terceiro (33.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reanálise das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, com base na informação necessária solicitada para o efeito, e apenas poderá ser concedido até ao limite de dois (02) anos, seguidos ou interpolados, nos termos do número um (01), do mencionado artigo trigésimo terceiro (33.º), salvo a condição prevista no seu número dois (02);

---- Considerando, com base no enquadramento mencionado supra, que aquele Serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição do benefício, em cumprimento do mencionado na correspondente Secção do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, informa que o Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos deverá ser cessado, pelo facto de a situação socioeconómica da requerente ter sofrido alterações significativas, deixado de reunir, em resultado, a condição especial cumulativa de acesso à atribuição do apoio referente ao Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, prevista na alínea c), do artigo trigésimo (30.º), do sobredito Regulamento;

---- Considerando, outrossim, que o Decreto-lei n.º 37/2024, de 28 de maio (que procede à segunda alteração ao Decreto-lei n.º 252/2007, de 05 de julho), passa a consagrar a comparticipação a cem por cento (100%) dos medicamentos sujeitos a prescrição médica para os beneficiários do complemento solidário para idosos;

---- Considerando, em enquadramento, e que acresce ao mencionado supra e vertido na informação prestada pelo Serviço de Ação Social, o facto de a requerente ser beneficiária do Complemento Solidário para Idosos,

encontrando-se, por isso, a usufruir de comparticipação total dos medicamentos;

---- Considerando, em resultado, que a requerente não apresentou qualquer despesa com medicamentos em sede do Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos atribuído pelo Município de Anadia;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a cessação de Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamento, atribuído à munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número onze dois mil e vinte e três (11/2023 MED), em conformidade com o previsto na subalínea ii), da alínea b), do número um (I), do artigo septuagésimo primeiro (71.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.

----- 18. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL E DE BENEFÍCIO ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 01/2025 FS E PROCESSO N.º 01/2025 ARREND:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuem para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- De entre os benefícios consagrados no sobredito Regulamento, encontra-se o apoio ao Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, que consiste em um benefício a fundo perdido, para apoio ao pagamento da renda.-----

---- Igualmente de natureza pecuniária, o Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional consiste na atribuição de uma comparticipação mensal, destinada a apoiar o arrendamento urbano para fim habitacional de indivíduos ou agregados familiares carenciados.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia nove (09) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor de cem euros (€ 100,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Bem assim, e nos termos do disposto no artigo quadragésimo nono (49.º) do RGASMA, o **Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional** (consagrado nos artigos quadragésimo sexto (46.º) a quinquagésimo segundo (52.º) do RGASMA), será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, não podendo voltar a ser atribuído no prazo de quatro anos, salvo aos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo quadragésimo nono (49.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerados os requerimentos apresentados por uma município no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos, respetivamente, o número um dois mil e vinte e cinco (01/2025 FS) e um dois mil e vinte e cinco (01/2025 ARREND), para usufruir de Benefício Fundo Social e de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, os quais foram devidamente apreciados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;-----

---- Considerando que os requerimentos apresentados pela requerente se encontram devidamente instruídos, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que os processos foram analisados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com as informações prestadas, a requerente dos processos

identificados supra, reúne, respetivamente, as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas na alínea a) e na segunda parte da alínea b), ambas do artigo vigésimo sexto (26.º), e as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, previstas no artigo quadragésimo sétimo (47.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado para usufruir de Benefício Fundo Social, no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número um dois mil e vinte e cinco (01/2025 FS), e a atribuição de uma verba mensal de cem euros (€ 100,00) à munícipe, a pagar com início no mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (2025), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).

---- Propõe, igualmente, o deferimento do requerimento apresentado pela munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número um dois mil e vinte e cinco (01/2025 ARREND), e a atribuição do valor mensal de cento e trinta euros e sessenta e três centimos (€ 130,63), de acordo com o previsto na alínea e), do número um (01), do artigo quadragésimo sétimo (47.º), conjugado com os números um (01) e dois (02) do artigo quinquagésimo (50.º), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos quadragésimo sexto (46.º) a quinquagésimo segundo (52.º).

---- De harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do Regulamento, o Benefício Fundo Social será atribuído mensalmente, e poderá ser objeto de renovação (artigo vigésimo primeiro (21.º)), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º). Tal atribuição não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.

---- No que ao Benefício Arrendamento Urbano para Fim habitacional respeita, caberá à requerente, em cumprimento do previsto no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), apresentar, mensalmente, no Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, o recibo de renda paga, no prazo máximo de dez dias úteis após o pagamento da mesma.

---- De harmonia com o disposto no quadragésimo nono (49.º) do Regulamento, o Benefício Arrendamento Urbano para Fim habitacional será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, e será objeto de reavaliação, a promover pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, em cumprimento do consagrado no artigo quinquagésimo segundo (52.º).

---- O benefício em questão não poderá voltar a ser atribuído no prazo de quatro (04) anos, de acordo com o consagrado no número um (01) do mencionado artigo quadragésimo nono (49.º), salvo aos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com

o disposto no número dois do mesmo artigo quadragésimo nono (49.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.

---- 19. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL E DE BENEFÍCIO COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 02/2025 FS E PROCESSO N.º 01/2025 MED:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontram.

---- De entre os benefícios consagrados no sobredito Regulamento, encontra-se a Comparticipação de Despesas com Medicamentos, que consiste em um benefício anual atribuído a munícipes desfavorecidos, económica e socialmente, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou que sejam pensionistas por invalidez, destinado

a comparticipar despesas com medicamentos.

---- Igualmente com caráter pecuniário, o Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos destina-se a comparticipar os custos com a aquisição de medicamentos, por parte de municíipes desfavorecidos, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou pensionistas por invalidez, que reúnam as condições especiais de atribuição, previstas no artigo trigésimo (30.º) do RGASMA. A atribuição deste benefício concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas com a aquisição de medicamentos, através de receita médica.

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia nove (09) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor de cem euros (€ 100,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.

---- Bem assim, e para efeitos de atribuição do **Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos** (consagrado nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo terceiro (33.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00)/ano, sendo este atribuído anualmente, e apenas até ao limite de dois anos seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo trigésimo terceiro (33.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo trigésimo terceiro (33.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.

---- Em conformidade,

---- Considerados os requerimentos apresentados por um município no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos, respetivamente, o número dois dois mil e vinte e cinco (02/2025 FS) e um dois mil e vinte e cinco (01/2025 MED), para usufruir de Benefício Fundo Social e de Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, os quais foram devidamente apreciados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;

---- Considerando que os requerimentos apresentados pelo requerente se encontram devidamente instruídos, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que os mesmos cumprem as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);

---- Considerando que os processos foram analisados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com as informações prestadas, o requerente dos processos identificados supra, reúne, respetivamente, as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas na alínea a) e na segunda parte da alínea b), ambas do artigo vigésimo sexto

(26.º), e as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição de Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, previstas nas alíneas a) e c), do número um (01), do artigo trigésimo (30.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado para usufruir de Benefício Fundo Social, no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número dois dois mil e vinte e cinco (02/2025 FS), e a atribuição de uma verba mensal de cem euros (€ 100,00) ao município, a pagar com início no mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (2025), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Propõe, igualmente, o deferimento do requerimento apresentado para usufruir de Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número um dois mil e vinte e cinco (01/2025 MED), e a atribuição de uma verba anual de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00) ao município, mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo terceiro (33.º).-----

---- De harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do Regulamento, o Benefício Fundo Social será atribuído mensalmente, e poderá ser objeto de renovação (artigo vigésimo primeiro (21.º)), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º). Tal atribuição não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- No que ao Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos respeita, caberá ao requerente, em cumprimento do previsto no artigo trigésimo primeiro (31.º), e para efeitos de reembolso das despesas com medicamentos, proceder à entrega, no Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, para conferência, dos originais das faturas/recibo e de cópia das receitas médicas dos medicamentos, cuja comparticipação requer, sendo que esta pode esgotar-se numa única receita, ou ser descontada, de forma faseada, até ao limite anual definido. O valor não utilizado durante o ano do benefício em vigor não transita para os anos seguintes.-----

---- De harmonia com o disposto no trigésimo terceiro (33.º) do Regulamento, o presente benefício será atribuído anualmente, e apenas poderá ser concedido até ao limite de dois (2) anos seguidos ou interpolados, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois do mesmo artigo trigésimo terceiro (33.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do

Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.

--- 20. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 02/2025 ARREND:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuem para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o apoio ao Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, que consiste em um benefício a fundo perdido, para apoio ao pagamento da renda.

---- De natureza pecuniária, o Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional consiste na atribuição de uma participação mensal, destinada a apoiar o arrendamento urbano para fim habitacional de indivíduos ou agregados familiares carenciados.

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia nove (09) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).

---- Nos termos do disposto no artigo quadragésimo nono (49.º) do RGASMA, o **Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional** (consagrado nos artigos quadragésimo sexto (46.º) a quinquagésimo segundo (52.º) do RGASMA), será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, não podendo voltar a ser atribuído no prazo de quatro anos, salvo aos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo quadragésimo nono (49.º), usufruir do benefício

por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número dois dois mil e vinte e cinco (02/2025 ARREND), para usufruir de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, que foi devidamente apreciado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente do processo identificado supra reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, previstas no artigo quadragésimo sétimo (47.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, tendo igualmente cumprido o procedimento especial consagrado no artigo quadragésimo oitavo (48.º);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado pela munícipe para usufruir de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número dois dois mil e vinte e cinco (02/2025 ARREND), e a atribuição do valor mensal de cento e oitenta e dois euros e oitenta e oito cêntimos (€ 182,88), de acordo com o previsto na alínea e), do número um (01), do artigo quadragésimo sétimo (47.º), conjugado com os números um (01) e dois (02) do artigo quinquagésimo (50.º), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos quadragésimo sexto (46.º) a quinquagésimo segundo (52.º).-----

---- Caberá à requerente, em cumprimento do previsto no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), apresentar, mensalmente, no Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, o recibo de renda paga, no prazo máximo de dez dias úteis após o pagamento da mesma.-----

---- De harmonia com o disposto no quadragésimo nono (49.º) do Regulamento, o Benefício Arrendamento Urbano para Fim habitacional será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, e será objeto de reavaliação, a promover pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, em cumprimento do consagrado no artigo quinquagésimo segundo (52.º).-----

---- O benefício em questão não poderá voltar a ser atribuído no prazo de quatro (04) anos, de acordo com o consagrado no número um (01) do mencionado artigo quadragésimo nono (49.º), salvo aos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois do mesmo artigo quadragésimo nono (49.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do

Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.

--- 21. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL, NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS OPERADA PARA OS MUNICÍPIOS, NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL – PROCESSO N.º 01/2025 PPCE:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pela Técnica Superior de Serviço Social, Dr.^a Joana Marques, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- No âmbito da concretização da transferência de competências da Administração Direta e Indireta do Estado para as Autarquias Locais, em matéria de ação social (Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto), o Município de Anadia passou a assegurar o Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS).

---- A este serviço compete, de entre outras, a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social, conforme estipulado na alínea e), do artigo 3.º, e no n.º 3, do artigo 10.º, do referido Decreto-lei, no respeito pela autonomia do poder local (alínea e), do n.º 2, do artigo 6.º, da Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as Câmaras Municipais).

---- No que respeita às prestações pecuniárias de caráter eventual, estas são atribuídas quando esgotados os apoios sociais existentes, por parte das diversas entidades da Rede Social.

---- Em resultado de atendimento no Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município de Anadia, um munícipe apresentou um requerimento para usufruir de Prestação Pecuniária de Caráter Eventual, ao qual foi atribuído o número um dois mil e vinte e cinco (01/2025), destinada a apoiar aquisição/pagamento de óculos graduados, receitados por médico especialista. O pedido foi devidamente apreciado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e, de acordo com a informação prestada, o requerente reúne as condições para poder usufruir da Prestação Pecuniária de Caráter Eventual, traduzida no pagamento do valor correspondente aos óculos graduados, em um total de quinhentos e trinta e nove euros (€ 539,00), de acordo com a proposta de orçamento economicamente mais favorável.

---- Com base na informação técnica prestada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por um munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número um dois mil e vinte e cinco (01/2025), e o pagamento do montante de quinhentos e trinta e nove euros (€ 539,00), correspondente à aquisição de óculos graduados.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade, e ao Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento.

--- 22. ORGANIZAÇÃO DA FASE MUNICIPAL DO CONCURSO INTERMUNICIPAL DE LEITURA – DÉCIMA SEGUNDA EDIÇÃO – DOIS MIL E VINTE E QUATRO/DOIS MIL E VINTE

E CINCO (2024/2025):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de organização da Fase Municipal da décima segunda edição do Concurso Intermunicipal de Leitura, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A referida proposta é precedida de informação prestada pela Técnica Superior, Dr.^a Sílvia Maria David Fernandes, datada de catorze (14) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), através da qual dá conta de que, no âmbito do trabalho colaborativo desenvolvido pela Rede de Bibliotecas da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, com o intuito de proporcionar à comunidade educativa uma oportunidade renovada de estimular, nos alunos, o gosto pelo livro e pela leitura, foi criado o Concurso Intermunicipal de Leitura, dirigido a todos os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada dos onze municípios que compõem a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, que conta, no presente ano, com a sua décima segunda edição.-----

---- Encontrando-se em implementação a primeira fase do sobredito Concurso – Fase Escola -, a realizar até ao dia vinte e quatro (24) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), e estando prevista a segunda fase – Fase Municipal -, com prova escrita a realizar no dia doze (12) de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (2025) nos diversos estabelecimentos de ensino, e prova oral no dia oito (08) de março do mesmo ano, a decorrer no Cineteatro Anadia, cuja organização é da responsabilidade de cada Município, a Técnica submete à consideração superior a aprovação das Normas de Participação para a edição de dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025), apensas à informação prestada, que estabelecem as regras gerais desta fase do Concurso.-----

---- Para a décima segunda edição, a Técnica submete, ainda, à consideração superior, para além das despesas inerentes ao Concurso Intermunicipal de Leitura, a aquisição de obras para esta Fase Municipal, com o objetivo de as oferecer aos alunos, contribuindo, dessa forma, para diminuir a despesas das famílias com tal encargo, e para incentivar a participação dos alunos do município.-----

---- Considerada a informação técnica prestada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, para organização da Fase Municipal da décima segunda edição do Concurso Intermunicipal de Leitura, e bem assim as respetivas Normas de Participação que estabelecem as regras gerais desta fase do Concurso, e autorizar a realização da despesa associada ao desenvolvimento da mesma.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, e ao Serviço de Bibliotecas e Arquivo Geral da Divisão de Cultura e Turismo para proceder em conformidade.-----

----- 23. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CINETEATRO ANADIA AO CENTRO SOCIAL E CULTURAL NOSSA SENHORA DO Ó DE AGUIM PARA REAIZAÇÃO DA FESTA DE FINALISTAS:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- A cultura tem-se assumido como um dos principais pilares do desenvolvimento social e económico. Importa por isso, mais do que nunca, olhar para um território no seu todo, aproveitando a criatividade para desenvolver

novas formas de ser e de estar na economia local. Nessa conformidade, cumpre potenciar o turismo, as artes tradicionais, os patrimónios material e imaterial, bem como os recursos endógenos do nosso território, procurando aliar o tradicional ao contemporâneo, no intuito de fortalecer a nossa identidade cultural.

---- No exercício dessas atribuições, designadamente no domínio do património, cultura e ciência, previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações socioculturais do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas e, também, como estímulo à continuidade do mesmo no concelho. A colaboração, também extensiva a outras entidades, de natureza desportiva, educativa, recreativa, ou outra de interesse para o município, incluindo as que contribuem para a promoção da saúde, consubstancial, outrossim, a disponibilização de meios a Associações que pretendam promover as suas ações, e que não disponham de espaço físico para o efeito.

---- A Diretora Técnica do Centro Social e Cultural Nossa Senhora do Ó de Aguim solicita a colaboração do Município traduzida na cedência, a título gratuito, das instalações do Cineteatro Anadia, para efeitos de realização, no dia sete (07) de junho de dois mil e vinte e cinco (2025), da Festa de Finalistas das crianças de Creche, Pré Escolar e CATL.

---- Assim, e-----

---- Considerado o disposto nos artigos 73.º e 78.º, da Constituição da República Portuguesa;

---- Considerando que o Município de Anadia, no exercício das suas atribuições, está vivamente empenhado em promover o bem estar social, cultural, educativo e desportivo de toda a população do concelho, através da disponibilização de espaços com condições para serem adaptados e utilizados para esses fins;

---- Consideradas as competências atribuídas à Câmara Municipal em matéria de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças, previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;

---- Considerado o pedido apresentado pelo Centro Social e Cultural Nossa Senhora do Ó de Aguim, no sentido da utilização das instalações do Cineteatro Anadia, no dia sete (07) de junho de dois mil e vinte e cinco (2025), para realizar a Festa de Finalistas das crianças de Creche, Pré Escolar e CATL da Instituição;

---- Considerando, ainda, que a disponibilização da sobredita instalação cultural municipal, por parte do Município de Anadia, permitirá, à Instituição mencionada supra, a concretização do sobredito evento;

---- Considerada a informação prestada pelo Técnico Superior da Divisão de Cultura e Turismo do Município de Anadia, Dr. Rafael Cerveira Barandas, dando conta da disponibilidade do Cineteatro Anadia para o dia sete (07) de junho de dois mil e vinte e cinco (2025) solicitado, e de algumas questões de logística e de segurança a cumprir;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia na disponibilização, a título gratuito, das instalações do Cineteatro Anadia, para efeitos de realização, no dia sete (07) de junho de dois mil e vinte e cinco (2025), da Festa de Finalistas das crianças de Creche, Pré Escolar e CATL, a promover pelo Centro Social e Cultural Nossa Senhora do Ó de Aguim, mediante o cumprimento integral das condições de utilização e funcionamento do Cineteatro Anadia, e a assunção, por parte do Município de Anadia, dos custos

inerentes à sua concretização, de acordo com a informação prestada.

---- Tratando-se de evento que carece, para além de Mera Comunicação Prévia, de autorização por parte da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), a obtenção de tal autorização, e correspondentes encargos, será da responsabilidade do promotor, devendo a respetiva licença ser afixada em local visível no espaço do evento.

----- 24. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA TARIFA PREVISTA PARA O ESCALÃO MÉDIO DE CONSUMO APURADO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, ÀS SITUAÇÕES DE EVIDÊNCIAS DA EXISTÊNCIA DE ROTURA NA REDE PREDIAL:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.

---- Cabendo aos proprietários a responsabilidade de execução das redes de distribuição predial, o mencionado Regulamento consagra, outrossim, no seu artigo 38.º, a possibilidade de aplicação ao consumo apurado de acordo com as regras do artigo 62.º (*Estrutura tarifária*) do sobredito Regulamento os preços dos escalões tarifários respetivos e ao volume remanescente, mediante apresentação de evidências da existência de rotura na rede predial, da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais.----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;

---- Considerados os pedidos apresentados e identificados em relação apenas à informação prestada pela Técnica Superior afeta ao Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, Dr.^a Inês Lopes Mendonça, anexa à presente proposta, datada de dezassete (17) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), para beneficiar da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais, nos termos consagrados no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, devido a rotura confirmada;

---- Considerada a consequente informação, prestada pelo Diretor de Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, Eng.^o Carlos Alberto Pereira Cosme, datada do dia dezasseste (17) do mesmo mês de janeiro, através da qual confirma a existência de rotura na rede predial dos titulares dos pedidos elencados;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o disposto no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, e perante a confirmação do Diretor de Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, que o Executivo delibere no sentido da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado, no âmbito do sobredito Regulamento, às situações de evidências da existência de rotura na rede predial, e identificadas em listagem anexa às informações técnicas prestadas, deferindo, assim, os correspondentes pedidos, medida que se traduz em um benefício no valor total de mil novecentos e sessenta e quatro euros e noventa e quatro centimos (€ 1.964,94), em resultado da redução aplicada.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Serviço Comercial do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.

---- 25. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO, NA APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO SOCIAL, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA – CLIENTE N.º 32353 – FREGUESIA DE MOITA:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das

entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º.

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.

---- Outrossim, o mencionado Regulamento, no seu artigo 68.º, consagra a possibilidade de os utilizadores, domésticos e não domésticos, poderem beneficiar de tarifários especiais, nas condições apresentadas no mesmo artigo.

---- No que aos utilizadores domésticos respeita, os tarifários especiais podem ser de natureza social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse sessenta por cento (60%) do valor da retribuição mínima mensal garantida, ou de natureza familiar, aplicável aos utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar seja constituído por três ou mais descendentes, com residência fixa no concelho.

---- Respetivamente, e em termos de benefício para os utilizadores domésticos, mediante o cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 69.º do Regulamento, o tarifário social consiste na isenção das tarifas fixas, e bem assim na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de quinze metros cúbicos (15 m^3). Por outro lado, o tarifário familiar consiste no alargamento dos

escalões de consumo em três metros cúbicos (3 m^3) por cada membro descendente igual ou superior a três, do agregado familiar com residência fixa no concelho.

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;

---- Considerado o pedido de apoio apresentado pela cliente número trinta e dois mil trezentos e cinquenta e três (32353), da Freguesia de Moita, para beneficiar da aplicação do tarifário social, nos termos consagrados no Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água;

---- Atenta a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de dezassete (17) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), através da qual emite parecer favorável ao pedido apresentado pela sobredito cliente, e informa que a requerente reúne os requisitos necessários para aplicação do tarifário social, porquanto apresenta um rendimento bruto englobável, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), que não ultrapassa sessenta por cento (60%) do valor da retribuição mínima mensal garantida;

---- Considerada a possibilidade de, pelos motivos considerados válidos, em cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 69.º do Regulamento, os municíipes, utilizadores domésticos, poderem usufruir do alargamento dos escalões de consumo em três metros cúbicos (3 m^3) por cada membro descendente igual ou superior a três, do agregado familiar com residência fixa no concelho (n.º 3, do artigo 68.º);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo delibere no sentido de deferir o pedido apresentado pela cliente número trinta e dois mil trezentos e cinquenta e três (32353), da Freguesia de Moita, e de atribuir à requerente o benefício social em conformidade com o disposto na subalínea i), da alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º (“Tarifários especiais”), do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, de acordo com o parecer favorável do Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, Dr. João Paulo Almeida Anjos, mediante a aplicação do correspondente tarifário especial.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Serviço Comercial do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.

---- 26. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO, NA APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO FAMILIAR, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA – CLIENTE N.º 33151 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE ARCOS E MOGOFORES:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das

entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º.

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.

---- Outrossim, o mencionado Regulamento, no seu artigo 68.º, consagra a possibilidade de os utilizadores, domésticos e não domésticos, poderem beneficiar de tarifários especiais, nas condições apresentadas no mesmo artigo.

---- No que aos utilizadores domésticos respeita, os tarifários especiais podem ser de natureza social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse sessenta por cento (60%) do valor da retribuição mínima mensal garantida, ou de natureza familiar, aplicável aos utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar seja constituído por três ou mais descendentes, com residência fixa no concelho.

---- Respetivamente, e em termos de benefício para os utilizadores domésticos, mediante o cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 69.º do Regulamento, o tarifário social consiste na isenção das tarifas fixas, e bem assim na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de quinze metros cúbicos (15 m^3). Por outro lado, o tarifário familiar consiste no alargamento dos

escalões de consumo em três metros cúbicos (3 m^3) por cada membro descendente igual ou superior a três, do agregado familiar com residência fixa no concelho.

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;

---- Considerado o pedido de apoio apresentado pela cliente número trinta e três mil cento e cinquenta e um (33151), da União de Freguesias de Arcos e Mogofores, para beneficiar da aplicação do tarifário familiar, nos termos consagrados no Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água;

---- Atenta a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de dezassete (17) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), através da qual emite parecer favorável ao pedido apresentado pelo cliente identificado supra, e dá conta de que a requerente reúne os requisitos necessários para aplicação do tarifário familiar;

---- Considerada a possibilidade de, pelos motivos considerados válidos, em cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 69.º do Regulamento, os munícipes, utilizadores domésticos, poderem usufruir do alargamento dos escalões de consumo em três metros cúbicos (3 m^3) por cada membro descendente igual ou superior a três, do agregado familiar com residência fixa no concelho (n.º 3, do artigo 68.º);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo delibere no sentido de deferir o pedido apresentado pela cliente número trinta e três mil cento e cinquenta e um (33151), da União de Freguesias de Arcos e Mogofores, e de atribuir à requerente o benefício social em conformidade com o disposto na subalínea ii), da alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º (“Tarifários especiais”), do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, de acordo com o parecer favorável do Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, Dr. João Paulo Almeida Anjos, mediante a aplicação do correspondente tarifário especial.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Serviço Comercial do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.

27. PROPOSTA DE DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO PELA CONSUMIDORA COM O CÓDIGO CONSUMIDOR NÚMERO TRINTA E TRÊS MIL E CINQUENTA E DOIS (33052) – FREGUESIA DE AVELÃS DE CIMA –, REFERENTE A TARIFAS RELATIVAS AO SERVIÇO DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as

autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte de abril de dois mil e dezotto, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Anadia, bem como regula as condições de utilização do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas por parte das águas residuais industriais.

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial, e a solicitar a ligação à rede pública de saneamento, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 28.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 69.º.

---- Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada na Secção I do Capítulo V do Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais, que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.

---- Nessa constatação, e

---- Considerado o pedido apresentado pela consumidora com o código consumidor número trinta e três mil e cinquenta e dois (33052), da Freguesia de Avelãs de Cima, no sentido do reembolso do valor pago referente a tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais de que nunca usufruiu, correspondente à sua habitação localizada no número quatro (04) da rua dos Carvalhos, na localidade e freguesia de Avelãs de Cima, pelo facto de a mesma não dispor de ligação à rede pública de saneamento;

---- Atenta a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de dezassete (17) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), através da qual dá conta de que a sobredita moradia não dispõe de ramal de saneamento;

---- Considerada, outrossim, a informação prestada pelos serviços municipais, relativamente ao pedido apresentado pela consumidora número dez mil e quinhentos (10500), da Freguesia de Avelãs de Cima, que dá a conhecer que não existe ramal de saneamento no número quatro (04) da rua dos Carvalhos, na localidade e freguesia de Avelãs de Cima;

---- Considerando, ainda, que a informação prestada apresenta, outrossim, os esclarecimentos prestados pela Entidade Reguladora do Serviço de Águas e Resíduos (ERSAR) sobre a matéria em questão;-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a devolução do valor pago pela consumidora com o código consumidor número trinta e três mil e cinquenta e dois (33052), da Freguesia de Avelãs de Cima, em um total de dezoito euros e oitenta e três centavos (€ 18,83), o qual inclui o montante correspondente à tarifa de recursos hídricos correspondente a tarifas inerentes ao serviço de recolha de águas residuais não prestado.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Serviço Comercial do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-----

--- DESPACHOS PARA RATIFICAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:-----

--- I. DESPACHO EXARADO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM DEZASSEIS (16) DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025), NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DESIGNADA POR “REABILITAÇÃO DA CASA DOS CASTILHOS – CASA ABRIGO”, NO SENTIDO DE DETERMINAR A NÃO ACEITAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, em dezasseis (16) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), o qual se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia em anexo à mesma.-----

---- No âmbito do procedimento por concurso público para execução da empreitada designada por “Reabilitação da Casa dos Castilhos – Casa Abrigo”, e em resposta aos esclarecimentos/erros e omissões apresentados por uma empresa concorrente, o Júri do procedimento entende que, apesar de alguns lapsos, os erros e omissões apresentados não deverão ser aceites, sendo de manter e considerar as quantidades e medições inicialmente previstas, sem lugar a alteração ao preço base do concurso inicial.-----

---- Tendo por base a informação prestada pelo Júri do sobredito procedimento, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, exarou um despacho em dezasseis (16) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), o qual submete para ratificação do Executivo Municipal, no sentido de determinar a não aceitação dos erros e omissões apresentados, e bem assim de manter e considerar as quantidades e medições inicialmente previstas, sem existir alteração ao preço base do concurso, dado tratar-se de uma competência cometida à Câmara Municipal.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em dezasseis (16) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025).-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Empreitadas de Obras

Públicas do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, e ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- 2. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TAREFA OU DE AVENÇA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, em dezassete (17) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), o qual se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se em anexo à mesma.-----

---- Em reunião ordinária realizada no dia doze (12) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), o Executivo Municipal deliberou conceder autorização à Senhora Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, para celebrar, até ao fim do ano dois mil e vinte e quatro (2024), um número não superior a oito (08) contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença, nas condições melhor identificadas na sobredita deliberação.-----

---- Atendendo ao facto de aquele número de contratos ter sido ultrapassado, nomeadamente devido a necessidades inerentes à realização de atividades diversas, e tendo por base a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, Dr. João Paulo Almeida Anjos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, exarou um despacho em dezassete (17) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), o qual submete para ratificação do Executivo Municipal, no sentido de determinar a celebração dos contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa ou de avença celebrados durante o mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), ao abrigo da autorização de dispensa de parecer prévio favorável do Órgão Executivo, concedida na reunião ordinária de doze (12) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação, os quais se encontram melhor identificados na informação prestada pelo Diretor de Departamento.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereadora do PS, Ana Margarida da Silva Laranjeiro Matias, ratificar o despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em dezassete (17) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025).-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para conhecimento.-----

---- ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:-----

---- I. APURAMENTO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS (MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025)) E PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foram apresentados, para conhecimento do Executivo, o mapa com o apuramento dos fundos disponíveis, referentes ao mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), e que apresenta o valor positivo de quatro milhões, trezentos e noventa mil, cento e vinte e três euros e trinta e cinco céntimos (€ 4.390.123,35), e o mapa com o registo dos pagamentos efetuados durante o mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), que totaliza o valor de oito milhões, cento e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta euros e oitenta e um céntimos (€ 8.167.350,81).

referentes às ordens de pagamento constantes da relação apresentada, que se dão como transcritos e são parte integrante desta deliberação, e se encontram anexos à mesma.

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento dos sobreditos mapas.

---- PROPOSTA DE APROVAÇÃO, EM MINUTA, DAS DELIBERAÇÕES REFERENTES A PONTOS CORRESPONDENTES AOS ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:

---- Finalizados os assuntos da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propôs, nos termos n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação, em minuta, das deliberações referentes aos pontos um (01), dois (02), três (03), quatro (04), sete (07), oito (08), catorze (14), quinze (15), dezoito (18), dezanove (19), vinte (20), vinte e um (21) e vinte e dois (22), correspondentes aos assuntos para resolução.

---- Atenta a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as sobreditas deliberações em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---- DELIBERAÇÕES – FORMA DE VOTAÇÃO:

---- Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal.

---- Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram dez horas e quarenta e um minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Diretora de Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, redigi, subscrevi e assino.